



CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA-BAHIA

APROVADO EM DISCUSSÃO EM 11/03/97

Assinatura do Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE DE 11/03/97

Assinatura do Presidente

APROVADO EM DISCUSSÃO EM 11/03/97

Assinatura do Presidente

PROJETO DE LEI Nº 02/97 - L

Autoriza a criação do Conselho Municipal da Mulher, como órgão da Administração do Município.

A Câmara Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Conselho Municipal da Mulher, diretamente vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de formular e promover políticas, medidas e ações para garantia dos direitos da mulher.

Art. 2º - Compete precipuamente ao Conselho Municipal da Mulher:

- I - Desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativas à condição da mulher, visando a eliminação das discriminações que a atingem e a ampliação dos seus direitos;
- II - Colaborar com os demais órgãos e entidades da administração municipal no que se referentes à mulher;
- III - Incorporar preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que lhes sejam encaminhadas;
- IV - Criar instrumentos concretos que assegurem a participação feminina em todos os setores da atividade municipal, ampliando a possibilidade de emprego para a mulher;
- V - Promover articulações, intercâmbios e convênios com instituições públicas e privadas, com a finalidade de implementar políticas, medidas e ações objeto do Conselho.



CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA-BAHIA

EM NO EX-EDIENTE DE

Assinatura do Presidente

Art. 3º - O Conselho Municipal da Mulher será constituído de 15 (quinze) conselheiras com 08 (oito) suplentes, nomeadas pelo Chefe do Executivo Municipal, assim indicadas.

APROVADO EM DISCUSSÃO EM 19/04/97

Assinatura do Presidente

- I - Uma representante sindical indicada entre os sindicatos que têm Departamentos ou Diretorias femininas na sua estrutura;
- II - Uma representante do Movimento de Bairros indicada pela Federação das Associações de Bairros de Vitória da Conquista;
- III - Uma representante dos advogados indicada pela OAB - Seção de Vitória da Conquista;
- IV - Uma representante dos médicos indicada pela Associação Baiana de Medicina - ABM de Vitória da Conquista;
- V - Duas mulheres de reconhecida capacidade política, científica ou cultural, residentes no Município e com destacada atuação em prol dos direitos das mulheres;
- VI - Uma representante da Câmara Municipal de Vitória da Conquista;
- VII - Uma representante do movimento negro;
- VIII - Uma representante de associações que congregue trabalhadores do setor informal no município (empregadas domésticas, lavadeiras, costureiras ou similar);
- IX - Uma representante do Movimento Autônomo de Mulheres pelas Entidades legalmente constituídas como tais;
- X - Uma representante de cada uma das áreas de atuação do Poder Executivo Municipal:
 - a) comunicação
 - b) Desenvolvimento Social
 - c) Educação
 - d) Procuradoria Jurídica
 - e) Saúde



CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA-BAHIA

Parágrafo Único - As nomeações das Conselheiras de que tratam I, II, III, IV, VI, VII, IX serão feitas mediante indicação prévia dos respectivos organismos a que são vinculadas.

Art. 4º - O Chefe do Executivo indicará e nomeará os membros do Conselho Municipal da Mulher ouvindo anteriormente o Movimento de Mulheres em caráter consultivo.

Parágrafo Único - As conselheiras suplentes serão indicadas também de acordo com o disposto no caput desse artigo.

Art. 5º - O mandato das Conselheiras será de 02 (dois) anos, permitida a recondução apenas uma vez.

Art. 6º - Caberá ao Conselho Municipal da Mulher, eleger uma Comissão Executiva composta de 05 (cinco) membros assim discriminados.

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente
- III - Secretária Geral
- IV - 1ª Tesoureira
- V - 2ª Tesoureira

Art. 7º - Compete à Executiva do Conselho Municipal da Mulher:

- I - Convocar e presidir as sessões mensais ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal da Mulher;
- II - Cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal da Mulher ;
- III - Deliberar nos casos de urgência ad-referendum do Conselho e decidir sobre medidas administrativas;
- IV - Delegar tarefas a membros do Conselho quando julgar conveniente.

Art. 8º - Ao Conselho Municipal da Mulher é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos a propor medidas que contribuam para a concretização de uma política.



CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA-BAHIA



Art. 9º - O Conselho Municipal da Mulher reunir-se-á mensalmente na 1ª semana de cada mês e extraordinariamente quando as sim convocado pela Executiva.

Art. 10 - Será constituído, em caráter provisório, que de verá elaborar um programa de organização a ser submetido ao Conse lho, na primeira reunião seguinte à posse.

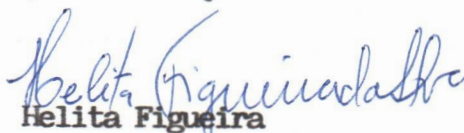
Art. 11 - O Prefeito diligenciará a nomeação dos membros do Conselho Municipal da Mulher nos 30 (trinta) dias seguintes à publicação do Ato de sua criação.

Art. 12 - O Executivo colocará à disposição do Conselho pessoal e equipamentos necessários ao seu funcionamento, bem co mo sede e verbas para a sua manutenção.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de março de 1997


Helita Figueira

Vereadora

